

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.08.00.1167/2021- SEMED

**REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 09/2021 - CPL**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JACKSON LAGO, RUA CLEMENTE DE MORAIS, 211 - ALTO BONITO IMPERATRIZ/MA**

**RECORRENTE: DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, com fundamento no item 18.1 do Edital, respaldado na Lei nº 12.462/2011, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou sua proposta técnica, referente ao EDITAL CP nº 09/2021.

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

2. Como a empresa recorrente DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA entregou seu recurso em 13/01/2022, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 18.1 do Edital, é TEMPESTIVA a peça recursal interposta. Assim, o Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

3. Registramos que na data de 21/01/2022, houve tempestivamente o protocolo das contrarrazões da licitante EMOE ENGENHARIA LTDA., declarada como única habilitada provisoriamente no certame.

**II. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

4. Requer a recorrente:

- a) Que o atestado de capacidade técnica do engenheiro civil Murilo Felix Duailibe Barros Rego Filho, referente a obra de reforma ampliação da escola SENAI do Monte Castelo, em seus itens que tratam de cabeamento de lógica, sejam considerados válidos por ter sido uma decisão do CREA-MA, de maneira que a recorrente seja considerada habilitada a participar da Concorrência 009-2021 do município de Imperatriz-MA.

1



Nº  
1411  
CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

III. DA ANÁLISE DO RECURSO


5. Primeiramente, informamos que a Comissão Permanente de Licitações divulgou o Resultado Final de classificação das licitantes conforme excerto da Ata:





ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação


Nº  
1389  
CPL

item 11.3.3 do Edital, deixando de apresentar cadastro do contribuinte municipal. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, a empresa atendeu o requisito, foi contemplada através da Ficha Cadastral do Mobiliário e Alvará de funcionamento (pag, 32 e 44). Após análise esta Comissão constatou que a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal apresentada pela licitante supracitada, encontra-se vencida (21/12/2021), descumprindo o subitem 11.3.6 do Edital. Alegação em desfavor da empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA: A)** não atendeu o item 11.3.3 do Edital, deixando de apresentar cadastro do contribuinte municipal. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, a empresa atendeu o requisito, foi contemplada através do Alvará de funcionamento anexa aos autos. Após análise às demais documentação apresentada pela licitante supramencionada foi constatada que a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal encontra-se vencida (18/11/2021), descumprindo o subitem 11.3.4 do Edital. As demais empresas **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA, EMOE ENGENHARIA LTDA – EPP e TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA** atenderam os requisitos do Edital neste quesito. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer da SEMED e análises das referidas documentações, **DECLARA, INABILITADAS** as empresas: **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA e TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, e **HABILITADA** à empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA – EPP**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o **dia 18 de janeiro de 2022 às 09:00h**, na sala de reunião da Comissão. Publique-se essa decisão na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes lavrei e assino a presente ata com os membros.

  
Francisco Sena Leal  
Presidente da CPL

  
Daiane Pereira Gomes  
Secretária

  
Carmem Coelho de Almeida  
Membro

  
Jessyka Costa Prado  
Ass. Projetos Especiais

Rua Urbano Santos, 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz/MA  
CEP: 65.900-505

2

2  
